



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

*Compromisso com o profissional e a sociedade.*

**PORTARIA Nº 035/2017**

Adota procedimentos para emissão de passagens aéreas, concessão de diárias, jetons e ajusta os valores das diárias.

O Presidente do CREA/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mormente o art. 87, inciso XXIV do Regimento Interno deste Regional;

Considerando o disposto na Decisão PL – 0604/2016 do Confea que aprova valores de diárias nacionais a serem pagas pelo Confea aos presidentes de Creas, membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, conselheiros regionais, convidados e representantes do Confea, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Decisão PL – 0605/2016 do Confea que aprova os valores de diárias nacionais a serem pagas pelo Confea, aos seus empregados, e dá outra providência;

Considerando o disposto na Decisão PL – 0606/2016 do Confea que aprova a concessão de jeton ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais;

Considerando o disposto na Decisão PL – 1404/2015 do Confea que conhece o presente pedido de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando o item 1 (um) da Decisão Plenária nº PL-0437/2015 para: "1) Limitar o valor da diária para Presidentes de Crea ou seus substitutos a R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)";

Considerando a determinação do Confea de que os Creas que utilizam os recursos do PRODESU não estabeleçam as diárias em valor superior às estabelecidas pelo Conselho Federal nas Decisões Plenárias supracitadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As passagens aéreas serão adquiridas por intermédio da agência de viagens, devidamente contratada por meio de processo licitatório, devendo ser solicitadas ao Gabinete da Presidência com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Gerente de Eventos e Logística encaminhará comunicação interna para a Presidência do CREA/SE para que a mesma aprove a emissão das passagens e a liberação de diárias, sendo estas condicionadas à disponibilidade orçamentária a ser informada pela Gerência de Planejamento e Orçamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

*Compromisso com o profissional e a sociedade.*

§ 2º - Quaisquer diferenças de preços, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a falta de responsabilidade do beneficiário das passagens correrão por conta deste.

Parágrafo único – As passagens fornecidas pelo Crea-SE para deslocamentos aéreos serão adquiridas considerando sempre a menor tarifa de vôo disponível no período da convocação.

Art. 2º - Para fins de prestação de contas, o beneficiário das passagens aéreas deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte, acompanhado de formulário (Anexo I) devidamente preenchido e assinado.

§ 1º - Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

§ 2º - O modelo adotado para encaminhamento dos comprovantes dos embarques está disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º – O Fiscal, ao realizar atividades fora da sede, deverá apresentar relatório simplificado das atividades realizadas – Anexo II.

Parágrafo Único– A Gerente de Fiscalização encaminhará comunicação interna para a Presidência do CREA/SE para que a mesma aprove a liberação de diárias, sendo estas condicionadas à disponibilidade orçamentária a ser informada pela Gerência de Planejamento e Orçamento.

Art. 4º – O descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º ensejará o bloqueio da concessão de diárias e passagens ao beneficiário até que seja regularizada a situação.

Art. 5º - Entende-se por diária o valor a ser pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, no local onde a missão ocorre.

Art. 6º - Terão direito à diária o Presidente, os conselheiros regionais, convidados, representantes do Crea-SE e seus empregados quando no exercício de suas funções, fora de seus respectivos domicílios.

Art. 7º - Será concedido jeton ao Presidente e aos conselheiros regionais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por sessão plenária, limitado a 2 (duas) sessões mensais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

*Compromisso com o profissional e a sociedade.*

§1º - Terão direito a concessão do jeton aqueles conselheiros que permanecerem na sessão plenária para a qual foram convocados até o encerramento da mesma.

§2º - A Gerente de Apoio aos Órgãos Colegiados encaminhará comunicação interna para a Presidência do CREA/SE para que a mesma aprove a liberação de jetons (Anexo IV), sendo estas condicionadas à disponibilidade orçamentária a ser informada pela Gerência de Planejamento e Orçamento

Art. 8º - Quando em missão fora do Estado de Sergipe o número de diárias será regido pela equação "n+AT", sendo "n" o número de pernoites, de acordo com a participação efetiva na missão.

Art. 9º - O valor estipulado para AT (auxílio transporte) é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 10 - Os valores das diárias válidos para todos aqueles conforme artigo 6º são os constantes das tabelas abaixo.

VALORES DE DIÁRIAS				
NOME	ESTADUAL		NACIONAL	EXTERIOR
	C/ PERNOITE	S/ PERNOITE		
PRESIDENTE	R\$ 350,00	R\$ 200,00	R\$ 860,00	\$ 860,00
CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00	\$ 600,00
ASSESSOR (SÍMBOLO CC-2)/COORDENADOR	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 580,00	\$ 580,00
ASSESSOR (SÍMBOLO CC-3)/CONTROLADOR	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 535,00	\$ 535,00
CONVIDADOS/REPRESENTANTES DO CREA-SE	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00	\$ 500,00
ASSESSOR (SIMBOLO CC-4)/OUVIDOR/CHEFE DE GABINETE/GERENTE	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 490,00	\$ 490,00
CHEFE DE NÚCLEO/CHEFE DE SETOR	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 445,00	\$ 445,00
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 250,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	\$ 400,00

§1º - A Gerência Financeira e Contábil - GFC, somente está autorizada a efetuar o pagamento de diárias e jetons ao Presidente, aos conselheiros regionais, aos convidados, aos representantes do Crea-SE e a seus empregados, no caso de profissionais do Sistema Confea/Crea, devendo estar registrados e quites com suas anuidades, conforme a legislação vigente.

§2º - Na execução do Plano de Fiscalização na área da Grande Aracaju - R01, que compreende os municípios de Itaporanga, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, Laranjeiras, Riachuelo e Santo Amaro das Brotas, os agentes fiscais perceberão diárias sem pernoite.

§ 3º - As missões que ocorrerem na área da Grande Aracaju, que compreende os municípios de Itaporanga, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

*Compromisso com o profissional e a sociedade.*

Socorro, Laranjeiras, Riachuelo e Santo Amaro das Brotas não serão fato gerador de pagamento de diárias ao Presidente, aos conselheiros regionais, aos convidados, aos representantes do Crea-SE e seus empregados, com exceção dos agentes fiscais.

Art. 11 - O valor da diária internacional fixado na Tabela de diárias será convertido em reais, pelo câmbio oficial do dia de processamento, pelo emissor.

Art. 12 - A solicitação de diária deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo ou função, descrição sintética do objetivo do deslocamento, período provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga, conforme Anexo III.

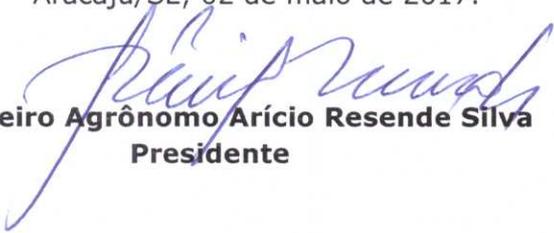
Art. 13 - Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o deslocamento objeto das diárias concedidas, o beneficiário restituirá o valor recebido, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 14 - A diária deverá ser paga com 48 horas de antecedência da realização do evento para o qual foi concedida.

Art. 15 - Esta entra em vigor na presente data e revoga as Portarias n. 37/2016 e 016/2017.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 02 de maio de 2017.

  
**Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva**  
**Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

*Compromisso com o profissional e a sociedade.*

**ANEXO I**

**COMPROVANTE DE PASSAGEM**

Nome:	
Reunião:	Local:
Data do evento:	

Conforme Art. 2º, § 2, da Portaria 41/2015, de 02 de fevereiro de 2015, encaminho os comprovantes de passagens utilizadas.

Att.

**Assinatura do passageiro**

--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

*Compromisso com o profissional e a sociedade.*

**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**

Nome do beneficiário:
Cargo/Função:
Descrição sintética do objetivo do afastamento:
Período do afastamento:
Diárias (quantidade):
Valor total das diárias:

Autorizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Eng. Agrônomo Arício Resende Silva  
Presidente

